



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO**

PORTARIA Nº 12, DE 7 DE MARÇO DE 2018

REF: Procedimento Preparatório nº 1.26.002.000227/2017-20. "*Apurar indícios de improbidade administrativa, perpetrada, em tese, por Romero Santos Veras - ex-gerente da Caixa Econômica Federal - Agência de Caruaru/PE, em conluio com o contador Romero Santos Veras, por concessão irregular de empréstimos*"

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO MUNICÍPIO DE CARUARU, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º, da [Lei Complementar nº 75](#), de 20 de maio de 1993; e no artigo 2º, inciso I, da [Resolução CSMPE nº 87](#), de 03 de agosto de 2006:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal de 1988, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, II, da CF/88);

CONSIDERANDO o procedimento preparatório instaurado no âmbito desta Procuradoria da República visando à apuração de indícios de improbidade administrativa, perpetrada, em tese, por Romero Santos Veras - ex-gerente da Caixa Econômica Federal - Agência de Caruaru/PE, em conluio com o contador Romero Santos Veras, por concessão irregular de empréstimos

CONSIDERANDO a existência de Processo penal em curso relativamente ao fatos em testilha, consoante indicado na Portaria de Instauração acostada às fls. 08/11;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento da instrução;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil destinado a investigar os fatos acima mencionados, determinando a remessa dessa portaria e dos documentos anexos à Subcoordenadoria Jurídica para registro e autuação como Inquérito Civil, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, bem como para realização das comunicações e publicações de praxe.

À Subcojur para registros e providências pertinentes.

Após, determino à Secretaria que expeça ofício dirigido à 37ª Vara Federal em Caruaru solicitando-lhe que sejam encaminhados a esta PRM-CRU os autos da ação penal nº 0025081-96.2003.4.05.8300 (2003.83.00.025081-9), que estão lá arquivados, no interesse da instrução do presente feito. Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para resposta apenas para efeito de controle de prazo pela Subjur.

Após, advindas as informações requeridas ou decorrido o prazo assinalado acima, façam-me conclusos os autos, a fim de que seja avaliada a possibilidade de propositura de ACP por atos de Improbidade Administrativa.

LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA  
Procurador da República

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 12 mar. 2018. Caderno Extrajudicial, p. 64.](#)

Ministério Público Federal